



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AUTENTICAÇÃO

DECLARO, que o presente documento
LEI Nº 107/91 supra apresentado conforme DE 30 DE AGOSTO DE 1.991.
com o original, dou fé.

Água Branca, 25 de 03 de 1997: INSTITUI O FUNDO MUNICI-
PAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI-

Baltazar Barbosa César
Oficial de Registro Civil
Água Branca - PB

DÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso atribuí-
das funções legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca
aprovou e deu sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, não compreendido o âmbito do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

A Câmara Municipal de Saúde ficará subordinada



ESTADO DA PARAÍBA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

AUTENTICAÇÃO
DECLARO, em presente documento
Supra apresentado conforme
com o original, dou fé
Agua Branca, 25 de 03 de 1997

Baltazar Barbosa César
Oficial de Registro Civil
Agua Branca

cont.

nado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I - Corir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em concorrência com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo até o dia vinte do mês subsequente as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelgar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo;

VIII - Firmar Convênio e Contrato conjuntamente com a Prefeita mediante autorização legislativa, referente a recursos administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

Art. 4º - A Coordenação do Fundo é exercida pelo contador geral do município, após homologação do Conselho Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

03/9
AUTENTICAÇÃO
DECLARO, n.º Supra presente documento
com o original do R.º
Agua Branca, 25 de 03 de 1927

Baltazar Barbosa César
Oficial do Registro Civil
Agua Branca - PB

cont.

pal de Saúde.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador

do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do município;

a) - Encaminhar a contabilidade geral do município e a Câmara Municipal até o dia cinco do mês subsequente as demonstrações de receita e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço do fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor do Departamento de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários para a execução de licitações ou contratos de prestação de serviços públicos necessários



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA

34/9
AUTENTICAÇÃO
DECLARO que o presente documento
com o original, do qual
foi tirada a cópia, é autêntico.
03 de 1997
Ballazar Barbosa César
Oficial de Registro Civil
Agua Nova - PB

cont.

X - Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e a Câmara Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - SÃO RECEITAS DO FUNDO:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e do higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, a ser criado, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios;

VI - Doações em espécie feitas voluntariamente ao Fundo.



ESTADO DA PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

AUTENTICAÇÃO 05/9
DECLARO, que o presente documento
com o original, do qual
Agua Branca, de 03 de 1997
Ballazar Barbosa César
Oficial de Registro Civil
Agua Branca - PA

cont.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência do estabelecimento oficial de créditos.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e Imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - Bens móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e Imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o Inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema.



06/9

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA

cont.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e de equilíbrio.

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de controlar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios periódicos de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os seguintes:

AUTENTICAÇÃO
DECLARO que o presente documento
é o original do
Agua Branca, de 25 de 03 de 1997
Gullazar Barbosa César
Oficial do Registro Civil
Agua Branca - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

07/9
AUTENTICAÇÃO
DECLARO que o presente documento
é original e autêntico
em 05 de 03 de 1997

Baltazar Barbosa César
Oficial de Registro Civil
Água Branca - VPB

cont.

Saúde e demais demonstrações exigidas
legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos
passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO L
DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da
Lei do Orçamento, de 1992, o Diretor do Departamento Municipal de
Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuí-
das entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser
alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orça-
mento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a ne-
cessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência
ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicio-
nais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertas por
Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde
se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas in-
tegrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele
conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratifica-
ções ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta
ou indireta que participem da execução das ações previstas no
art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entrega
de de direito privado para execução de programas ou projetos de



09/9

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



cont.

pensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Água Branca - :PB.
Em, 30 de Agosto de 1.991.

Iracy Pereira Alves
IRACY PEREIRA ALVES
PREFEITA -

STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]
[illegible]

[Faint, illegible text]

